



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.546/2015

De 13 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS DE PAPEL OU SACOLAS BIODEGRADÁVEIS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS DE PEQUENO PORTE E LOJAS DE DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamentos, obrigados a substituir as sacolas plásticas por embalagens de papel ou sacolas biodegradáveis.

Art. 2º - As sacolas de papel oferecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Multa;
- III – Interdição;
- IV – Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º - Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo por infração cometida em razão do que determina a presente Lei, a multa será destinada ao Fundo de Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo Único – Cabe a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implementar a fiscalização e cobrança de multas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização aos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta Lei para a preservação do meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

A) Caberá a Secretaria de Meio Ambiente do município realizar campanhas educativas e de conscientização a partir da data da publicação da presente Lei.

B) Fica vedado a cobrança de valores referentes as sacolas bio degradáveis ou de papel aos consumidores por partes dos estabelecimentos comerciais após o início da obrigatoriedade que trata o caput.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
13 de novembro de 2015.

Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL